

LEI N.º 302/97, DE 24 de Novembro de 1997.



**Dispõe sobre a concessão de diárias e Ajuda de custos concedidos ao Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores, Secretários e Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Será concedida Ajuda de Custo e Diária ao Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Secretários, Diretores, Vereadores e Funcionários, para indenização e retribuições de despesas decorrentes de viagens a serviço, realizadas fora da sede do Município.

§ 1.º - Concede-se Ajuda de Custo a funcionário designado para ter exercício em nova sede, em razão de transferência do mesmo, e/ou que, em virtude de missão ou estudo, tenha que permanecer fora do Município.

§ 2.º - A Diária é paga, por dia, ao funcionário que se encontra a serviço do órgão, fora da sede do Município, objetivando compensar despesas de alimentação, hospedagem, e locomoção, realizadas no desempenho da tarefa para que foi designado.

§ 3.º - Os Valores das Diárias e das Ajudas de Custo, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,**  
Estado do Ceará, aos 24 de Novembro de 1997.

**Henrique César Nascimento Ramalho**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rochael Moreira, S/N - CEP 62.665-000  
CGC 07.623.051/0001-19 - CGF 06.920.273-7  
Fone: (085) 355.1215 - Fax: (085) 355.1001



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

DECRETO N.º 004/2001

DE 02 DE JANEIRO DE 2001

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SR. PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, No uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 302/97, de 24 de Novembro de 1997 e, ainda, em consonância com o Decreto N.º 007/99 de 01 Setembro de 1999.

CONSIDERANDO que o pagamento de alimentação e hospedagem é indispensável ao Sr. Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e demais Servidores, quando se desloca da sede de seu órgão de origem, em objeto de serviços, para outras localidades;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se proceder a regulamentação para concessão de Diárias e fixação de valores;

**DECRETA**

ART. 1º - Considera-se viagem, em objeto de serviço, o afastamento do Sr. Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e demais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Servidores, de sua sede de trabalho, para, em cumprimento à determinação superior, desempenhar tarefa oficial, afastamento que poderá ocorrer para localidade fora do Município de São Luís do Curu ou para outro Estado da Federação.

ART. 2º - as viagens em objeto de serviço serão autorizadas segundo as competências estabelecidas no Anexo I deste DECRETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão de Diárias dependerá da autorização do Sr. Prefeito Municipal.

ART. 3º - O servidor, em viagem a serviço, percebe às diárias destinadas a cobertura de despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção nas localidades para onde viajar, conforme disposto no anexo II deste DECRETO.

ART. 4º - Nas viagens a serviço para fora do Município (dentro do Estado) e para outro Estado da Federação para cobertura das despesas com táxi, nos deslocamentos para aeroportos ou rodoviárias, e vice-versa, será concedida, em relação a cada cidade onde houver prestação de serviço, ajuda de custo no valor correspondente à metade de uma diária estabelecida para o nível III, do Anexo II, deste DECRETO, conforme o caso.

ART. 5º - O número de diárias concedidas por mês não poderá exceder de 20 (vinte), salvo expressa autorização do Prefeito, nos casos de comprovada necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante prévia e competente autorização e comprovada a absoluta conveniência do serviço a ser desempenhada fora da sede de trabalho, mas dentro do Estado, o servidor poderá deslocar-se em veículo oficial.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

ART. 6º - As diárias, ajudas de custo e passagens serão pagas, antecipadamente, mediante concessão em portaria individual ou coletiva que deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, a finalidade, o período de afastamento e os valores totais a serem pagos.

ART. 7º - Sempre que o servidor, em viagem a serviço, representar e prestar assessoramento à autoridade hierarquicamente superior, fará jus às diárias do mesmo valor a esta atribuída.

ART. 8º - Na hipótese de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso, respeitando o que dispõe o ART. 5º deste DECRETO.

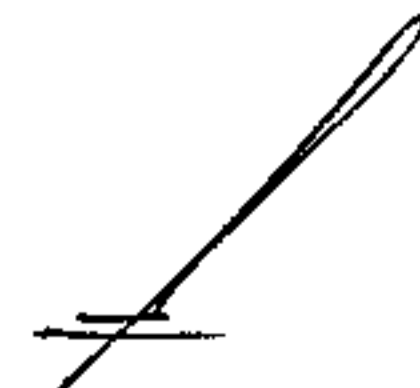
ART. 9º - É vedada a concessão de diárias ao servidor ou autoridade que, ainda no interesse público, se deslocar da respectiva sede de trabalho a convite de Órgãos ou Entidades públicas ou Privadas.

ART. 10º - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento do servidor em objeto do serviço.

ART. 11º - As diárias pagas a mais, ou indevidamente, serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao seu retorno.

ART. 12º - Os valores das diárias são fixados no Anexo II, parte integrante deste DECRETO.

ART. 13º - Nos casos em que o servidor estiver relacionado em mais de uma das classificações constantes do Anexo II, deste DECRETO, a diária concedida será sempre a de maior valor.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

ART. 14º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, e, em especial o DECRETO n.º 007/99 de 01 de Setembro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,  
EM 02 DE JANEIRO DE 2001.

  
FERNANDO ABREU BARROSO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO N.º 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2001**

FORA DO MUNICÍPIO / DENTRO DO ESTADO	COMPETÊNCIA
FORA DO ESTADO	

TITULARES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS PRESIDENTES DE COMISSÕES	SERVIDORES DO VICE-PREFEITO	PREFEITO MUNICIPAL
Ocupantes de cargos de direção e assessoramento, membro de comissão e servidores em geral do órgão/comissão que dirige	Ocupantes de cargos de direção e assessoramento, membro de comissão e servidores em geral do órgão/comissão que dirige	SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E MEMBRO DE COMISSÃO
SERVIDORES DO VICE-PREFEITO	SERVIDORES DO VICE-PREFEITO	VICE-PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 12º DO DECRETO N.º 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2001

COMPETÊNCIA	NÍVEL	FORA DO MUNICÍPIO	FORA DO ESTADO
		DENTRO DO ESTADO	

A) PREFEITO E VICE-PREFEITO	I	150,00	300,00
B) SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO	II	100,00	200,00
C) DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, CHEFES DE GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORES E SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR, PRESIDENTE DE COMISSÃO.	III	75,00	150,00
D) DIRETORES DE DIVISÃO (OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO E MEMBROS DE COMISSÃO)	IV	50,00	100,00
E) DEMAIS SERVIDORES QUE NÃO SÃO ABRANGIDOS POR NENHUMA DAS SITUAÇÕES ACIMA CONFIGURADAS	V	38,40	76,80
F) DIÁRIA DE CAMPO	VI	12,00	-